Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-553/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116132/2012
PROTOCOLO	**:**	1374568
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade dos atos citados, praticados na gestão da Prefeita Municipal Sra. Marta Maria de Araujo, no período de janeiro a dezembro de 2011;

2 – pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, à Prefeita Municipal citada acima, por grave infração às normas legais e regulamentares, com fundamento no inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, em razão de infringência ao artigo 3º c/c o artigo 24, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela recomendação à ordenadora de despesas que passe a promover o planejamento dos gastos a serem realizados no exercício, visando não contrariar o artigo 3º c/c 24 inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

5 – pela comunicação do resultado na forma consignada no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs